

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4.688, de 27-1-2010

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha do Vice-Reitor da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha do Vice-Reitor será realizada no dia 9-3-2010, na Reitoria, conforme as disposições estatutárias, regimentais e as desta Portaria.

Artigo 2º - Compõem o Colégio Eleitoral os membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais, obedecidas as seguintes normas:

I - votará apenas na qualidade de membro do Conselho Universitário o Conselheiro que for também membro de Conselho Central;

II - o membro do Conselho Central que votar na qualidade de suplente de membro do Conselho Universitário, não poderá ser substituído pelo seu suplente no Conselho Central;

III - o eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subseqüentes;

IV - o eleitor que tiver sido substituído em um dos escrutínios não poderá votar nos escrutínios subseqüentes.

§ 1º - Na hipótese a que se refere o inciso I deste artigo, o suplente no Conselho Central não poderá votar.

§ 2º - A justificativa prevista no artigo 210 do Regimento Geral deverá ser apresentada por escrito.

§ 3º - A ausência do eleitor, sem substituição, nos primeiros escrutínios não impedirá que vote nos subseqüentes.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Geral organizar o processo eleitoral, auxiliar na apuração e na totalização dos votos, nos termos desta Portaria.

§ 1º - As Unidades deverão entregar à Secretaria Geral a relação dos seus eleitores até o dia 26-2-2010.

§ 2º - A Secretaria Geral emitirá a relação oficial de eleitores, com a respectiva qualidade, no dia 3-3-2010.

II - Da votação e dos seus procedimentos

Artigo 4º - Os procedimentos de votação e apuração serão presididos por um Presidente Geral, designado pelo Reitor, dentre os membros do corpo docente.

Artigo 5º - Haverá seis mesas receptoras de votos.

Parágrafo único - O Reitor designará, para cada mesa, um docente para presidi-la e dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente ou dos servidores técnico-administrativos.

Artigo 6º - A eleição terá início às 13h30min, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 14h15min, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento.

Artigo 7º - Na votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pela Secretária Geral, contendo a chancela da Universidade.

Parágrafo único - As cédulas oficiais serão impressas em papel opaco, com a expressão “Eleição de Vice-Reitor”, contendo, na parte inferior, três linhas paralelas destinadas ao lançamento dos nomes dos Professores Titulares, em exercício na USP.

Artigo 8º - O eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença antes de receber a cédula.

Artigo 9º - Havendo necessidade de segundo ou terceiro escrutínios, seu início ocorrerá 5 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, e será de 30 minutos o prazo para votação em cada novo escrutínio, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação, quando do respectivo encerramento.

Parágrafo único - No segundo e no terceiro escrutínios, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista triplíce.

Artigo 10 - Os recursos relativos à votação e seus procedimentos deverão ser dirigidos ao Reitor e apresentados imediatamente após o encerramento do pleito ao Presidente Geral.

Parágrafo único - Os recursos serão decididos de plano pelo Reitor, ouvidas a Comissão Eleitoral e a Comissão de Legislação e Recursos.

III - Da apuração e da proclamação dos resultados

Artigo 11 - A apuração dos votos será realizada pelas mesas receptoras a que se refere o art. 5º da presente Portaria, que passarão a denominar-se mesas apuradoras.

Artigo 12 - Em cada escrutínio, a apuração dos votos terá início logo após o término da votação nas seis mesas.

§ 1º - As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de votantes.

§ 2º - As cédulas individuais serão misturadas em uma única urna geral e distribuídas entre as mesas apuradoras, em quantidades aproximadamente iguais.

§ 3º - Não será considerado o voto dado a professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém, os votos dados a outros professores.

§ 4º - Serão declarados nulos os votos:

I - que não forem lançados na cédula oficial;

II - lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor;

III - que tiverem, em cada escrutínio, número maior de indicações que as permitidas.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados pelos membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais e pelos servidores que o Reitor e a Secretária Geral designarem.

IV - Das Disposições Finais

Artigo 14 - Terminada a apuração, os três professores mais votados serão proclamados eleitos pelo Reitor, pela ordem dos votos recebidos e na seqüência dos escrutínios.

Artigo 15 - Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado.

Parágrafo único - As cédulas serão incineradas após a nomeação do Vice-Reitor.

Artigo 16 - Os recursos relativos à apuração serão dirigidos ao Reitor e apresentados à Secretaria Geral até as 18 horas do dia 11-3-2010.

Parágrafo único - Os recursos serão decididos pelo Reitor, até o dia 16-3-2010, ouvidas a Comissão Eleitoral e a Comissão de Legislação e Recursos.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Reitor, de 27-1-2010

Designando os Profs. Drs. Marcos Boulos, Antonio Magalhães Gomes Filho, Colombo Celso Gaeta Tassinari, Emma Otta, José Antonio Visitin e Luiz Roberto Giorgetti de Britto para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para a escolha do Vice-Reitor da USP, de acordo com o artigo 38 do Estatuto da Universidade.

EDITORA DA USP

Despachos do Vice-Reitor em Exercício, de 22-1-2010
Ratificando os atos declaratórios de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Editora da USP.

Processos - Contratados
2009.1.744.91.3 - Elvia Maria de Sá Bezerra, Carlos Augusto de Andrade Camargo, Thereza Maria Camargo Canjani e Maria Luiza Camargo Martins
2009.1.815.91.8 - Fernando Diederichsen Stickel (inventariante).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Termo de Contrato
Processo: 2009.1.3402.11.8. Parecer Jurídico: C.J.P. 2628-09. Contrato USP-ESALQ: 001-2010. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: Ramal Instalações Elétricas Ltda. – ME. Objeto: Execução de serviços de revisão de iluminação do Laboratório de Química do Departamento de Ciências do Solo. Prazo: 10 dias corridos, contados da data da Autorização para Início do Serviço (01-02-2010). Valor total: R\$ 5.860,00. Classificação Funcional Programática: 12.122.0100.5272 – Classificação da Despesa: 33903980 – Tesouro. Data da assinatura: 13-01-2010.

FACULDADE DE DIREITO

Comunicado ATC-3, de 18-1-2010
Calendário do Concurso para Livre-Docente junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário - Área de Direito Econômico e Economia Política - Edital FD-19-2009.
Candidato: Doutor Diogo Rosenthal Coutinho
Período: 2 a 5-3-2010
Local: Sala da Congregação e Salão Nobre
Banca Examinadora:
Professor Titular Hermes Marcelo Huck (DEF)
Professor Titular Eros Roberto Grau (DEF)
Professor Titular João Manuel Cardoso de Melo (Unicamp)
Professor Titular Margal Justen Filho (UFPR)
Professora Livre-Docente Judith H. Costa (UFRGS)
Calendário:
- dia 2-3-2010 (terça-feira), na Sala da Congregação: às 9h, entrega da lista de pontos para a prova escrita;
- dia 3-3-2010 (quarta-feira), na Sala da Congregação: às 9h, sorteio do ponto e prova escrita;
- dia 4-3-2010 (quinta-feira), no Salão Nobre: às 9h, arguição da tese do candidato; às 14h, entrega da lista de pontos para a prova didática e sorteio;
- dia 5-3-2010 (sexta-feira), no Salão Nobre: às 14h, prova didática do candidato; às 15h, leitura da prova escrita; às 16h, julgamento do memorial, em seguida julgamento do concurso.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Extrato de Contrato - Prorrogação
Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Contratada: Portal Service Equipamentos Ltda. Objto: Manutenção corretiva/preventiva no portões e na cancela eletrônica da FEA-USP. Valor aditado: R\$ 5.904,00. Data da assinatura: 11-1-2010.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Comunicado
Seleção de Monitores - 2010
Licenciaturas
Dispõe sobre a seleção de Monitores para o Programa de Formação de Professores (Licenciaturas) da Universidade de São Paulo.
O Programa de Formação de Professores da Universidade de São Paulo prevê que os estágios supervisionados contem com a participação de monitores, com formação e experiência adequadas, capazes de assegurar a mediação entre a Universidade e as escolas-campo de estágio. Assim, a Faculdade de Educação divulga as informações que orientarão o processo de seleção dos Monitores, que desenvolverão as atividades previstas no referido programa.
Condições para participar da seleção de Monitor:
I) Formação mínima exigida: Licenciatura Plena na área específica ou em pedagogia, com o desenvolvimento de formação em curso de pós-graduação stricto sensu na área específica de ensino ou em Educação;
II) Experiência profissional: Professor ou profissional na educação básica ou profissionalizante, preferencialmente em escola pública, com experiência mínima de 3 anos;
III) Critérios de elegibilidade dos monitores: Ser aluno regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação da USP; Obs.: A bolsa será concedida pelo período de um ano, mediante comprovação da manutenção do vínculo de matrícula;
IV) Tempo de dedicação: 20 horas semanais distribuídas nos turnos diurno e noturno, incluindo-se o sábado;
V) Descrição sumária das atividades: Apoiar docentes e discentes nas atividades de estágio curricular supervisionado de Licenciatura, tanto na preparação como na realização junto às escolas e outras instituições e instâncias que configurarão como campo de estágio;
a) Descrição detalhada das atividades: Sob a orientação do(s) docente(s) responsável(eis), os monitores desenvolverão atividades centradas nos estágios supervisionados de alunos matriculados nos cursos envolvidos com o Projeto de Formação de Professores da USP, na Faculdade de Educação. Tais atividades comportam ações no âmbito das escolas e da Universidade e incluem, entre outras:
1 - Intermediar contatos para realização de convênios com escolas parceiras e outras instituições e instâncias que configurarão como campo de estágio;
2 - Servir de elo entre a Unidade e as Instituições que serão objeto do estágio, encaminhando a documentação específica e contribuindo para o estabelecimento de acordo entre as partes, de modo que ambas se beneficiem com o vínculo. Os monitores estarão exclusivamente a serviço da formação dos estudantes da USP, não se envolvendo com ações ou atividades pertinentes às instituições conveniadas para a realização dos estágios;
3 - Participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação dos estágios supervisionados, o que inclui apoiar o docente responsável no encaminhamento e na orientação dos alunos em suas atividades junto às escolas de Educação Básica ou de Educação Profissional e outras instituições e instâncias que configurarão como campo de estágio. Dentre as atividades estão previstas: visitas para levantamento de informações sobre as escolas e outras instituições educacionais, elaboração de projetos, ações de interação junto à unidade campo de estágio, levando em conta seu público interno e a comunidade de seu entorno;
4 - Orientar a produção de materiais e/ou brinquedos pedagógicos a serem utilizados em atividades de estágio, principalmente, nos Laboratórios Didático- Pedagógicos;
5 - Auxiliar os alunos na elaboração de relatórios finais de estágios, em pesquisas, cursos e atividades pertinentes aos estágios;
6 - Zelar pela articulação entre o estágio de Licenciatura, a Formação Continuada de Professores promovida pela Faculdade de Educação e as necessidades das escolas e instituições que se configuram como campo de estágio;

7 - Outras atribuições não previstas, que o docente responsável pela atividade de estágio julgue pertinente.

VII) Responsabilidade pelo processo de seleção e pela realização das atividades do monitor: Comissão Coordenadora de Cursos das Licenciaturas da Faculdade de Educação;

VIII) Valor da Bolsa: R\$ 1.400,00 mensais, por 12 meses com previsão de início para março de 2010, podendo ser renovada por mais um ano;

IX) Nº de Vagas: 3 dentre as seguintes especialidades: Licenciados em Física, Matemática, Química, e Biologia; Licenciados em História, Geografia, Ciências Sociais, e Filosofia;

Licenciado em Educação Física;

Licenciado em Pedagogia;

X) Documentação exigida: cópia de CPF; cópia de RG; cópia do diploma de Licenciatura Plena na área acima mencionada; cópia de comprovante de matrícula em curso de pós-graduação stricto sensu em área afim; cópia de comprovante de experiência docente na Escola Básica ou profissionalizante de pelo menos 3 anos; currículo; declaração das disponibilidades de horário para o cumprimento das 20 horas semanais de dedicação às atividades previstas de monitoria (conforme anexo); texto breve contendo descrição de experiência prévia com formação continuada de professores e motivações pessoais do(a) candidato(a) que o levam a pleitear a bolsa de monitor;
XI) Cronograma:
Atividade
Divulgação das informações, seleção e inscrição presencial na sala 17 do Bloco B da FEUSP (Seção de Estágios). Das 9 às 11h30min e das 12h30min às 16 horas.

Período

De 17/12/2009

Até 09/02/2010

Aplicação da Prova Escrita e, se for o caso, realização de entrevistas com os candidatos.

Entre 15/02/2010 e 19/02/2010

(Data, horário e o local serão divulgados por e-mail)

Divulgação dos resultados do processo seletivo pela Unidade no site: www.fe.usp.br

Até 26/04/2010

(A partir das 15 horas)

Início da vigência da bolsa

Março/2010

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 28-1-2010
Tornando sem efeito o Edital FFCLRP-USP-11-2010, publicado no D.O. de 27-1-2010, por erro de publicação.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comunicado
A Faculdade de Odontologia comunica o encerramento do Concurso Público para a função de Técnico de Laboratório iniciado com a publicação do Edital 34-2009 de Abertura de Concurso Público no D.O. de 17-7-2009, tendo em vista a convocação do único candidato classificado.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Portaria ATAc-1, de 28-1-2010

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, de acordo com o disposto nos preceitos pertinentes estabelecidos no Estatuto baixado pela Resolução 3461-88 e Regimento Geral baixado pela Resolução 3745-90 da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, será realizada no dia 10-3-2010 (quarta-feira).

§ 1º - Os trabalhos eleitorais serão centralizados na Assis-tência Técnica Acadêmica.

§ 2º - Serão instaladas no Teatro Universitário duas Mesas receptoras e apuradoras de votos para os escrutínios que se fizerem necessários, em atendimento às disposições estatutárias.

§ 3º - A eleição terá início às 8h30min, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 9h30min, permitido o voto a todos os eleitores que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Artigo 2º - Nos termos do artigo 46 do Estatuto da USP somente poderão ser votados Professores Titulares pertencentes à FOB, exceção feita ao seu atual Diretor, conforme preceitua o § 2º do mesmo artigo.

Artigo 3º - São considerados eleitores os membros da Congregaçao e dos Conselhos dos Departamentos de: Ciências Biológicas; Dentística, Endodontia e Materiais Dentários; Estomatologia; Fonoaudiologia; Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva e Prótese da FOB-USP.

§ 1º - O eleitor que estiver legalmente afastado, ou não puder comparecer por motivo justificado por escrito à Diretoria da FOB-USP, poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente, se dispuser.

§ 2º - Não será considerado para o cálculo do “quorum” exigido pelo Estatuto da USP o eleitor que não dispuser de suplente e: I) estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade de São Paulo ou II) não puder comparecer à eleição por motivo justificado à Diretoria até 03-03-2010.

§ 3º - O eleitor que pertença a mais de um colegiado terá direito apenas a um voto, bem como aquele que, dentro do mesmo colegiado, acumular representações.

§ 4º - O eleitor a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 5º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 6º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 7º - O suplente que exercer o direito de voto no colegiado de hierarquia superior não poderá ser substituído, se membro de colegiado de hierarquia inferior, pelo respectivo suplente.

§ 8º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar tal fato, por escrito, à Diretoria da FOB-USP, até o dia 03-03-2010, quando, então, será convocado o respectivo suplente, se houver. Neste caso, o nome do eleitor impedido será automaticamente excluído da lista de presença e substituído pelo do seu suplente.
§ 9º - No caso de, após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ocorrer impedimento de eleitor, poderá votar o respectivo suplente, cabendo ao Presidente da Mesa eleitoral receber a justificativa do eleitor impedido e decidir, de plano, sobre o impedimento alegado.

§ 10 - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subseqüentes.

§ 11 - O eleitor que não comparecer ao início da eleição, e tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subseqüentes, se estes forem realizados.

Artigo 4º - Em cada escrutínio o eleitor poderá votar na cédula oficial apenas uma única vez, na seguinte conformidade:

I - no primeiro escrutínio: no máximo em três nomes da relação de Professores Titulares constantes da cédula;

II - nos segundo e terceiro escrutínios: caso haja necessidade de sua realização, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número existente de vaga(s) para a composição da lista triplíce.

§ 1º - Será considerado nulo o voto que não atender ao disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Serão também consideradas nulas as cédulas que contiverem qualquer sinal que permita a identificação do eleitor.

§ 3º - Não será computado voto dado a professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém, os votos dados na cédula a outros professores, desde que estes não excedam ao número de vagas ainda existente.

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 6º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença preparada pela Assis-tência Técnica Acadêmica.

Artigo 7º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Assistente Técnico Acadêmico, contendo os dizeres “Faculdade de Odontologia de Bauru - Eleição para Vice-Diretor(a) – 10-03-2010”, abaixo o número do escrutínio (caso seja necessário mais do que um) e após, em ordem alfabética, os nomes dos Professores Titulares pertencentes à FOB-USP, elegíveis para Vice-Diretor(a).

§ 1º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadricula, onde o eleitor assinalará o seu voto, nos termos do disposto no artigo 4º.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

§ 3º - A votação será encerrada antes do horário previsto no § 3º do artigo 1º, caso todos os eleitores já tenham votado.

§ 4º - Encerrada a votação, serão as duas urnas abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao dos votantes da respectiva Mesa.

§ 5º - Após a abertura das duas urnas, os votos, em cada um dos escrutínios, serão misturados em recipiente único, dividindo-se o seu total entre as duas Mesas Eleitorais em quantidades aproximadamente iguais.

Artigo 8º - A apuração dos votos em cada escrutínio será feita pelas próprias Mesas Eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação nas duas urnas.

Artigo 9º - Cada Mesa Eleitoral será constituída por três membros, indicados pelo Diretor da FOB-USP, sendo o seu Presidente, obrigatoriamente, um elemento do corpo docente.

Parágrafo único - O Diretor da FOB designará seis fiscais para o acompanhamento da apuração, sendo três para cada Mesa Eleitoral.

Artigo 10 - Serão considerados eleitos para integrarem a lista triplíce aqueles que obtiverem votação equivalente a mais da metade dos membros do colégio eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último se fizer necessário.

§ 1º - Se nos dois primeiros escrutínios a maioria absoluta de votos não for atingida, proceder-se-á ao terceiro escrutínio para compor a lista, sendo considerado(s) eleito(s) aquele(s) que obtiver(em) maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate será dada preferência ao professor que tiver maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o docente que possuir maior tempo de serviço na respectiva categoria.

§ 4º - Na hipótese de ainda ocorrer empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 5º - Terminada a apuração, serão proclamados os três nomes eleitos pela ordem de escrutínio e de votação.

Artigo 11 - Se houver necessidade de um segundo ou terceiro escrutínios, seu início ocorrerá 15 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior e será de 45 minutos o prazo para a votação em cada novo escrutínio, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no recinto de votação quando do respectivo encerramento.

Parágrafo único - A votação será encerrada antes do horário previsto neste artigo, uma vez tendo votado todos os eleitores.

Artigo 12 - Logo após a apuração final será lavrada ata com a menção do horário de abertura e encerramento dos trabalhos, composição das Mesas Eleitorais, número de eleitores e votantes, o resultado da eleição e demais ocorrências merecedoras de registro, assinada pelos respectivos Presidentes das Mesas Eleitorais e pelos mesários.

Artigo 13 - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica da FOB, que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Artigo 14 - Os trabalhos de votação e apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do colégio eleitoral (Congregaçao e Conselhos de Departamento da FOB-USP), bem como pelos servidores designados pelo Diretor para apoio técnico aos trabalhos, todos identificados por meio de crachás a serem entregues ao início da eleição.

Parágrafo único - No espaço reservado para este fim no Teatro Universitário, os demais interessados poderão acompanhar os trabalhos eleitorais.

Artigo 15 - A Assistência Técnica Acadêmica da FOB-USP providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da FOB-USP.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Despacho do Superintendente, de 27-1-2010
À vista do Edital HRAC-6-2010 de Resultado Final/Classificação, homologo o concurso público para a função de Cirurgião Dentista (Periodontia) iniciado com a publicação do Edital HRAC-31-2009 de Abertura de Concurso Público no D.O. de 12-12-2009.

INSTITUTO DE FÍSICA

Comunicado
Edital de abertura do processo seletivo de ingresso no Programa de Pós-Graduação do Instituto de Física da USP para o Segundo Semestre do Ano de 2010.
A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) do Instituto de Física, de acordo com o artigo 41 do Regimento de Pós-Graduação da USP e no artigo 2º de suas normas internas, estabelece as regras para o ingresso no seu Programa de Pós-Graduação em Física nos níveis de mestrado, doutorado, e doutorado direto, para o segundo semestre do ano de 2010, bem como torna público o calendário das etapas previstas para esse processo.
1. Das Disposições Gerais
1.1. Não há número fixo de vagas e todos os candidatos que preencherem os requisitos serão aceitos no programa.
1.2. É requisito para o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Física do IFUSP a aprovação no Exame Unificado das Pós-Graduações em Física (EUF), conforme disposto no item 2 desse edital. Conforme disposto no item 3, dentro do prazo máximo de seis meses a contar do ingresso no programa, o aluno deverá ser aceito por um dos orientadores cadastrados no programa, e apresentar o seu projeto de pesquisa para a Comissão Coordenadora de Programa.
1.3. Poderão participar do processo seletivo candidatos graduados em um curso superior ou os que estiverem matriculados no último semestre do curso de graduação.
1.4. Alunos estrangeiros, que se encontrem no exterior e que estejam impossibilitados de realizar o EUF durante o primeiro semestre de 2010, que já tenham um orientador cadastrado no programa e um projeto de pesquisa e que não pretendam concorrer a uma das bolsas de estudo administradas pela CGP,